



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 255 / 2005

"Autoriza o Poder Executivo custear o transporte de munícipes que laboram fora do município e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo **autorizado** a custear o transporte de munícipes que laboram em cidades vizinhas (Ourinhos e Xavantes) e percebam remuneração de até dois (02) salários mínimos.

Parágrafo Único - O transporte poderá ser efetuado através de veículo de propriedade da municipalidade ou de veículo contratado para tal finalidade, mediante licitação, ou ainda através de passe de circular.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º acima, o munícipe deverá passar por triagem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual fornecerá passagem/passe ou Carteira de Identificação.

Parágrafo Único - A triagem consistirá no preenchimento de requerimento, onde o trabalhador indicará e anexará comprovante de:

- I** - Endereço residencial;
- II** - Local de trabalho;
- III** - Remuneração percebida mensalmente

Art. 3º - Em se tratando de transporte efetuado por veículo de propriedade da municipalidade ou veículo contratado para esta finalidade, o trabalhador só gozará do benefício se apresentar a Carteira de Inscrição expedida nos moldes do art. 2º acima, sob pena de infração disciplinar do motorista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Munic. Canitar, 03 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fls. 40, L.º nº 01.
Publicação por afixação na Câmara
de Prefeit. municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 03 / 05 / 2005.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal